PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diogo Andre Carniel Noll, inscrito no CPF sob n.º 039.868.919-94, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 02/2022, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO em que é CONTRATADA a empresa IGUAÇUNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.027.573/0001-60, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, n.º 1189, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná.

1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso II.

2 - OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Aquisição de equipamentos de informática com fornecimento de serviço de instalação para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mangueirinha, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	
01.01	2100	44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.	

4 - EDITAL E ANEXOS

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocados à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade.

5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de **R\$ 11.705,00 (onze mil e setecentos e cinco reais).**
- 5.2.1. No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;
- 5.3. O pagamento pelos serviços relacionados no item 2, será efetuado, ao futuro contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 5° dia útil do mês subsequente, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário.

6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

- 6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo II**);
- 6.2. As cláusulas que dispõe sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580.

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente.

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo.

8 - ANEXOS

- 8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:
 - a) Anexo I Termo de Referência.
 - **b) Anexo II** Minuta do Contrato.

Mangueirinha, 22 de agosto de 2022

Diogo Andre Carniel Noll

João Pedro Veiga

Presidente da Câmara Muncipal

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Aquisição de equipamentos de informática: nobreaks, SSDs, Roteador e Acess Point, com fornecimento de serviço de instalação, de todos os equipamentos, incluídos todos os acessórios necessários, configuração e formatação para os computadores em que forem instalados SSDs, com instalação do sistema operacional Windows licenciado atualmente instalado nas máquinas.

2- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADE:

Item	Qtde	Especificações
01	07	Nobreak 600va/300W 110V ou Bivolt, Automático, mínimo 4 tomadas de saída padrão NBR 14136, 30 minutos de autonomia, frequência mínima 60Hz, tensão entrada e saída (V~) 115/127, com 6 proteções: Curtocircuito no inversor, Surtos de tensão entre fase e neutro; Sub/sobretensão da rede elétrica (Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria). Sobreaquecimento no transformador; Potência excedida com alarme e posterior desligamento automático; Descarga total da bateria Filtro de linha. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação Recarga automática da bateria em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado. Porta fusível externo com unidade reserva. Comprimento do cabo de força do nobreak: 1.0 metro.
02	01	Nobreak 1200va/600W 110V ou bivolt automático, mínimo 8 tomadas de saída padrão NBR 14136, autonomia mínima para computadores 44 minutos, frequência mínima 60Hz, tensão entrada e saída (V~) 115/127 ou bivolt 115/127/220, com 6 proteções: Curto-circuito no inversor, Surtos de tensão entre fase e neutro; Sub/sobretensão da rede elétrica (Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria). Sobreaquecimento no transformador; Potência excedida com alarme e posterior desligamento automático; Descarga total da bateria Filtro de linha. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação Recarga automática da bateria em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado. Porta fusível externo com unidade reserva. Comprimento do cabo de força do nobreak: 1.0 metro.
03	07	SSD "Solid-State Drive" (Unidade de Estado Sólido) ou "Solid-State Disk (Disco de Estado Sólido) de 240GB, capacidade de armazenamento de 240 Gb, velocidade de leitura de 500Mb/segundo, velocidade de gravação 450Mb/segundo, interface sata3. já instalados, com os serviços de instalação em computadores a serem indicados pela Câmara Municipal, com formatação e instalação dos sistemas operacionais Windows com a licença já existente.

		Roteador compatível com sistema operacional routeros, frequência
	01	nominal cpu: 1,4 ghz, cpu contagem de núcleos 2, 1 gb de tamanho de
		ram, 10 portas 10/100/1000 portas ethernet, 1 porta usb, 1 entrada dc, poe
		injetor porta 10, tensão de entrada suportada 10 v - v 30 entrada poe,
04		monitor de tensão, monitor de temperatura pcb, sistema operacional
04		routeros, nível de licença 5, 1 porta sfp, tipo de slot usb:3.0 usb a, porta
		serial rj45, tipo de armazenamento: nand, tamanho de armazenamento
		128 Mb, homologado pela anatel com
		suporte para rack, devidamente instalado e configurado no prédio da
		Câmara Municipal
		Access Point, velocidade wireless:1300 Mbps, requências 2.4 ghz, 5 ghz,
		para até 200 clientes simultaneos, alcance de 120 metros, suporte de
	01	montagem para parede e teto
05		fonte de alimentação gigabit poe (incluso), portas rj-45 10/100/1000:2,
		alimentação da fonte:127 volts, devidamente instalado no prédio da
		Câmara Municipal com passagem de cabo tipo "Cat6" 100% cobre, na
		extensão de até 30 metros e com instalação e configuração do dispositivo
		(criação de duas redes de wi-fi independentes com proteção contra
		invasão)

3 - CONDIÇÕES ADICIONAIS:

- 3.1. GARANTIA 12 (doze) meses, no mínimo.
- 3.2. Os equipamentos não podem estar na fase final de produção pelo fabricante.
- 3.3. Os bens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, com todos os cabos e acessórios necessários para o perfeito uso e funcionamento dos equipamentos.

4. MÃO-DE-OBRA:

- 4.1. Fornecer a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de instalação;
- 4.2. Atender todas as exigências trabalhistas pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho.
- 4.3. Ainda, devem ser montados e instalados no local, exceto os equipamentos do item 03, que serão entregues na embalagem e retirados juntamente com o Computador onde serão instalados, um por vez, com prazo máximo de devolução de cada máquina estipulado em 5 dias úteis.

5. MATERIAL:

5.1. Fornecer todo o material necessário para a execução do serviço seguindo, rigorosamente, o contido no termo de referência;

5.2. Fornecer materiais de qualidade, atendendo as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, sendo produtos aprovados por órgão reguladores como ABNT, INMETRO ou outros.

6. JUSTIFICATIVA:

- 6.1. A aquisição dos equipamentos de informática acima elencados é indispensável, dado ao fato que a Câmara Municipal de Mangueirinha não tem rede de energia estabilizada e sofre constantemente com quedas no fornecimento de energia elétrica, que atrapalham os trabalhos e podem danificar os equipamentos.
- 6.2. A aquisição de novos SSDs 240GB com a formatação dos computadores e a reinstalação dos softwares licenciados já existentes, irá tornar as maquinas mais rápidas, vez que os computadores em uso tem 4 anos e meio, evitando assim a troca por tempo indeterminado. A aquisição visa eliminar a lentidão de funcionamento dos sistemas e programas e "travamentos" que vem ocorrendo no uso dos computadores. Os novos SSDs "Solid-State Drive" (Unidade de Estado Sólido) ou "Solid-State Disk (Disco de Estado Sólido), são uma tecnologia de armazenamento considerada a evolução do disco rígido (HD), que não possui partes móveis e é construído em torno de um circuito integrado semicondutor, o qual é responsável pelo armazenamento, diferentemente dos sistemas magnéticos (como os HDs).
- 6.3. A aquisição dos itens "4" e "5" tem a intenção de melhorar o fornecimento de internet na Câmara Municipal, vez que o equipamento atualmente utilizado acaba limitando a internet recebida. O item "5" será usado especificamente para melhorar a entrega na rede wi-fi que tem dificuldades de operação principalmente quando há múltiplos usuários.
- 6.4. E finalmente, todos os equipamentos devem ser entregues e instalados, vez que não há na Câmara Municipal pessoal destinado a esta atividade e, a aquisição em separado causaria dificuldades para identificar eventuais responsáveis por erros ou omissões na instalação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Conforme orçamentos apresentados e que serão coletados em pesquisa de preços junto a empresas especializadas, pesquisa de mercado e outras aferições se necessárias, será realizada em documento próprio Estimativa do Valor da Contratação, estipulando-se o valor estimado máximo a ser pago para a presente contratação.

8. PRAZO DE ENTREGA:

8.1. O prazo máximo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da autorização para contratação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O presente Plano de trabalho Termo de Referência foi elaborado pelo subscritor dentro das atribuições lhe conferidas por meio de solicitação e especificações repassadas formal e informalmente.
- 9.2. Ademais, submeto-o à aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, ordenador da despesa, deste órgão público.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/___

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º
77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta
cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu
Presidente, Sr. Diogo André Carniel Noll, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de
pessoas físicas sob o n.º 039.868.919-94, doravante simplesmente denominado
CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob
o n.º, com sede administrativa na Rua, Bairro, na cidade de
, Estado do, neste ato representado por seu sócio administrador,
Sr, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º
, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram este
contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de equipamentos de informática: nobreaks, SSDs, Roteador e Acess Point, com fornecimento de serviço de instalação, de todos os equipamentos, incluídos todos os acessórios necessários, configuração e formatação para os computadores em que forem instalados SSDs, com instalação do sistema operacional Windows licenciado atualmente instalado nas máquinas para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mangueirinha.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência elaborado, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por menor preço por item, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

3.1. Pela aquisição e prestação dos serviços m	nencionados na cláusula primeira, a Contratante
pagará à Contratada o valor de R \$	(valor por extenso), pela aquisição dos itens
do Termo de Referência.	

- 3.2. O pagamento pelos serviços relacionados no objeto, será efetuado, ao futuro contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário.
- 3.4. Os custos pela emissão do boleto bancário e/ou pela transferência eletrônica serão arcados pela Contratada, caso opte em receber o pagamento mediante transferência em instituições financeiras diversas do Banco do Brasil.
- 3.5. No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada;
- 3.6. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;
- 3.7. A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2100	44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.
- 6.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 6.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 6.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos a contratada, após o cumprimento das formalidades legais.
- 6.5. Fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 6.6. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro – A Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – A Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços contratados em conformidade com o termo de referência elaborado, por meio de pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 7.3. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante da Contratante durante a vigência do contrato.
- 7.4. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, seja em virtude de cisão, incorporação ou fusão.

- 7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 7.7. Responder exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 7.8. Atender todas as exigências trabalhistas pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho.
- 7.9. Fornecer a mão-de-obra e material necessário para a execução do serviço.
- 7.10. Fornecer todo o equipamento necessário para a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

- 8.1. **Da Alteração Unilateral do Objeto:** A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado.
- 8.1.1. A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93).
- 8.1.2. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 8.2. Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido: A exceptio non adimpleti contractus somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa.
- 8.3. Da Rescisão Unilateral: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, §2°, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3.1. Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-seá por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 8.4. **Da Aplicação de Penalidades:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da Contratada:

- a) Advertência.
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.
- 8.4.1. Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer "jus". Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
- 8.4.2. As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.4.3. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO

9.1. O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O presente contrato é assinado por dispensa de licitação, baseado no inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como com base nos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, (data)

Diogo Andre Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal

Contratada

01ª Testemunha CPF n.º _.___.-__--__ 02ª Testemunha CPF n.º _.___--__